



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://antt.gov.br>

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 50500.049040/2025-53

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com endereço no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, portador da Matrícula Funcional nº 3246034, nomeado por Decreto Presidencial, em 28 de agosto de 2025, publicado na Seção 2, Edição 164 do Diário Oficial da União, de 29 de agosto de 2025, vem rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 01/2023, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.162.311/0001-73, estabelecida na no SIA Trecho 17 Rua 14 Lote 170 - Zona Industrial - Guará, em Brasília/DF - CEP: 71.200-240, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o conteúdo do [Despacho 35979200](#) e o teor do [documento \(SEI nº 36603124\)](#), conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista os sucessivos descumprimentos de obrigações contratuais relatados no processo administrativo nº 50500.049040/2025-53.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado nos incisos I, dos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/1993 c/c a Cláusula 12.1.1. do CONTRATO ORIGINAL.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

5. DO DISTRATO

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 20/10/2025, o CONTRATO ORIGINAL.

6. **DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

GUILHERME THEO SAMPAIO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor Geral**, em 20/10/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36605576** e o código CRC **3D8B1BFE**.